



LEI MUNICIPAL N.º 587/2010.

EMENTA: “Institui a Semana da Mulher no Município de Carlinda – MT e dá outras providências”

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Orodovaldo Antônio de Miranda, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais da cidade, a “Semana da Mulher”, a qual deverá ocorrer no período de 1º a 8 de Março de cada ano, semana alusiva ao “Dia Internacional da Mulher”.

Parágrafo único – As comemorações referidas no “caput” deste artigo compreenderão, dentre outras atividades que desenvolvam a compreensão sobre o papel da mulher na sociedade, rompendo preconceitos e idéias estereotipadas, além de ações preventivas sobre a violência dirigida à mulher.

Artigo 2º - As despesas decorres desta Lei correrão por patrocínio de empresas e ou pelas entidades governamentais e não-governamentais.

Artigo 3º - A Coordenação da Semana caberá as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Departamento de Cultura do Município de Carlinda – MT.

Artigo 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA- MT,
Em 24 de maio de 2010.

ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal